

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 050/93

Protocolo Nº 844/93

Proc. 3140

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELA-
MENTO DE DÍVIDA, P/ COM O INST. NAC. DO SEGURO SOCIAL - INSS, NOS

TERMOS DA LEI COMPL. Nº 77, DE 13 DE JULHO DE 1993.

Recebido em 23 / 08 / 19 93

ASSISTENTE DA CÂMARA

Em Expediente 30 / 08 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em 30 / 08 / 19 93

A COMISSÃO DE FINAÇAS, ORÇAMENTO E FISC. em 30 / 08 / 19 93

A COMISSÃO DE em / / 19

PRESIDENTE

<p>Aprovado 1.ª discussão</p> <p>Em 02 / 09 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p>Aprovado 2.ª discussão</p> <p>Em 03 / 08 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO


ENCAMINHE-SE

Em 02 / 09 / 19 93

Encaminhado em 03 / 09 / 19 93

PRESIDENTE

ASSISTENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 050/93

Data: 19 de agosto de 1993.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA, PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13 DE JULHO DE 1993.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Para o pagamento dos seus débitos junto ao INSS, existentes até 31.12.92, fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, a firmar acordo de parcelamento de dívida, na forma do Art. 27, da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16/08/93.

Artigo 2º - Fica a União autorizada a antecipar, por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, ao INSS, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado na amortização do débito referenciado, até sua plena quitação.

Artigo 3º - O poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo necessário, para o pagamento do débito objeto do presente parcelamento, bem como para quitação das contribuições normais devidas, a partir de 01.01.93, resultante do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 1993.


ADEMIR A.O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 063/93

1.12
F.O.T.

Senhor Presidente:

3140

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Câmara, de nº 050/93, tem por fim autorizar o Poder Executivo a repactuar a dívida do Município, para com o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, existente até 31-12-92, na forma do artigo 27, da Lei Complementar nº 77, de 13-07-93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993, além de assegurar meios para a quitação de suas contribuições normais devidas, a partir de 01-01-93.

Ressalte-se que a inexistência de débito para com o INSS e a manutenção do pagamento normal de contribuições são condições necessárias para que se possam receber transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios, bem como que esta modalidade de parcelamento irá aumentar a disponibilidade de nossos recursos financeiros, reduzindo sensivelmente o limite de comprometimento da nova receita.

Trata-se, pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser viabilizada pela Câmara Municipal com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Assim, considerando a importância da matéria, dispensamos maiores comentários e aguardamos a compreensão dos nobres Vereadores.

.../

PROTOCOLO GERAL	
N.º	844/93
EM	23.08.93
ENC. PARANÁ	

Excelentíssimo Senhor

Guido Herpich

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

OLB/IS/LMH

AR 3

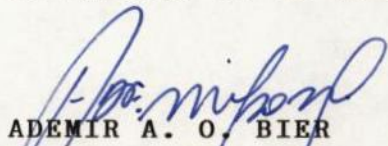


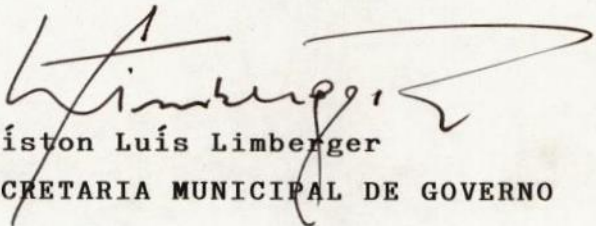
Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 063/93 - fls.2)

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 1993.


ADEMIR A. O. BIER
PREFEITO MUNICIPAL


Aríston Luís Limberger
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 130/93

REFERENTE Proj.de Lei 050/93

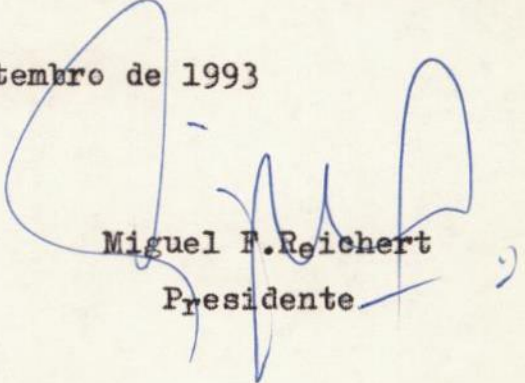
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão acima mencionada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 050/93.

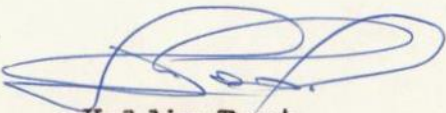
A matéria autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida com o INSS.

Analisado o mérito, a comissão manifesta-se favorável.


É O PARECER.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 1993


Miguel F. Reichert
Presidente


Valdir Port

Relator


Edson Wasem

Membro



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 129/93

REFERENTE Proj.de Lei 050/93

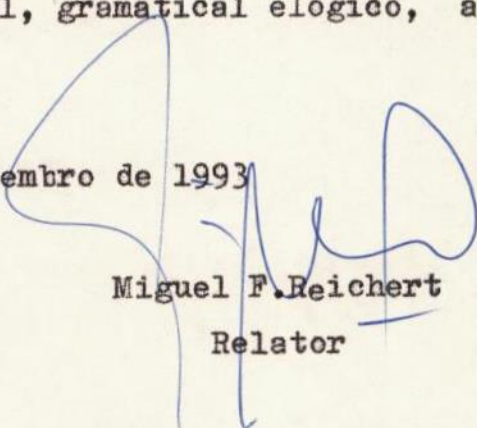
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão acima mencionada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 050/93.

A matéria autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida, para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, nos termos da lei complementar nº 77.


Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

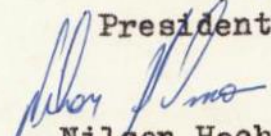
Sala das Sessões, 01 de setembro de 1993


Miguel F. Reichert

Relator


Valdir Porto

Presidente


Nilson Hachmann

Membro



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon
Estado do Paraná

PROCOLO Nº 844/93

PROJETO DE LEI Nº 050/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 23 | 08 | 93

EM EXPEDIENTE 30 | 08 | 93

PARECER DAS COMISSÕES

Justiça e Redação	em	<u>30</u>		<u>08</u>		<u>93</u>	Parecer	<u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em	<u>30</u>		<u>08</u>		<u>93</u>	Parecer	<u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em						Parecer	
Educ. Saúde e Assist. Social	em						Parecer	

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

1.ª Discussão em	<u>01</u>		<u>09</u>		<u>93</u>	Resultado	<u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em	<u>02</u>		<u>09</u>		<u>93</u>	Resultado	<u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em						Resultado	

Observações

Encaminhado em 03 | 09 | 93

Sancionado em 08 | 09 | 93

Vetado em _____ | _____ | _____

LEI N.º 2.840